



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 244 • São Paulo, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.696,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Novotec Estágio e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Novotec Estágio, destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, do sistema público de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de ensino médio regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 2º - O Programa Novotec Estágio tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado e prática profissional, por meio de estágio remunerado, aos estudantes do sistema público de ensino, em instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, complementadas por participação em cursos de qualificação técnica ou profissional de curta duração ofertados e custeados pelo Estado de São Paulo, realizados previamente ou durante a vigência do período de estágio.

Parágrafo único - O Programa terá abrangência estadual e será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO).

Artigo 3º - O Estado de São Paulo identificará oportunidades no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa e fará a intermediação entre os estudantes e as instituições, órgãos e empresas concedentes de estágio.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante selecionado, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a instituição, órgão ou empresa concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado.

Artigo 5º - O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com cumprimento de jornada de atividades de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o disposto no Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado de comum acordo entre os interessados, respeitados os limites da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a jornada de atividades do estudante será compatível com seu horário escolar.

Artigo 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitado o disposto na legislação federal aplicável.

Artigo 7º - As instituições, órgãos ou empresas participantes do Programa deverão:

I - conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, cujo valor mínimo da hora de atividade será o resultante da divisão, por 220 (duzentos e vinte), do valor fixado para a faixa 1 dos pisos salariais do Estado de São Paulo;

II - arcar integralmente com os custos de transporte do estagiário;

III - arcar integralmente com apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em benefício do estagiário.

§ 1º - É facultativa a oferta de outros benefícios ao estagiário, conforme disposição da instituição, órgão ou empresa concedente.

§ 2º - A forma de pagamento da bolsa-auxílio de que trata o inciso I deste artigo será definida de comum acordo entre a instituição, órgão ou empresa concedente e o estagiário, respeitadas as formalidades legais.

Artigo 8º - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, cabe:

I - oferecer formação inicial e continuada (FIC) ou curso de habilitação técnica, nas modalidades presencial ou a distância, ao público-alvo do Programa, com base nos cursos e programas correntemente disponibilizados pelo Estado de São Paulo, buscando alinhar a oferta desta formação com o interesse do estagiário e a atividade da instituição, órgão ou empresa responsável pela oferta do estágio;

II - divulgar o programa junto aos estudantes do sistema público de ensino;

III - promover a inscrição dos estudantes;

IV - realizar o acompanhamento do estágio e verificar a matrícula e frequência dos estudantes nas respectivas instituições de ensino.

Artigo 9º - Caso o número de inscritos seja superior ao de vagas disponíveis, terão prioridade para encaminhamento e preenchimento das vagas os estudantes:

I - matriculados em série mais avançada do ensino médio regular ou profissionalizante, da educação especial, bem como dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos;

II - que tiverem maior idade;

III - que apresentarem grau mais elevado de vulnerabilidade social, por pertencerem a família:

a) com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo federal;

b) que apresentem maior número de pessoas dependentes menores de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá reservar vagas para estudantes que participem ou

tenham participado de projetos sociais ou programas educacionais voltados para prevenção ou recuperação de jovens em situações de risco social e individual.

Artigo 10 - Os estudantes serão encaminhados para o preenchimento das vagas ofertadas, de acordo com suas áreas de interesse, a disponibilidade em locais próximos às suas respectivas escolas ou residências e os critérios de classificação fixados no artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às instituições, órgãos ou empresas concedentes de estágios realizar o respectivo processo de seleção, bem como informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, imediata e justificadamente, eventual desligamento dos estagiários antes do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Artigo 11 - As instituições, órgãos ou empresas concedentes de estágio serão excluídas do Programa nos seguintes casos:

I - redução injustificada do número de postos de trabalho formais durante o período em que estiverem a ele vinculadas;

II - descumprimento dos limites impostos pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - não atendimento dos deveres e condições impostos no Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o artigo 5º deste decreto.

Artigo 12 - O estudante será excluído do Programa:

I - quando se ausentar do estágio, injustificadamente, por 3 (três) dias no mês ou por 6 (seis) dias no semestre, de forma consecutiva ou não;

II - quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente por período superior àquele estabelecido pela legislação em vigor;

III - quando se desligar, por qualquer razão, dos cursos a que se refere o artigo 1º deste decreto;

IV - quando não observar as normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa;

V - quando for excluído das atividades que desenvolve junto à instituição, órgão ou empresa concedente do estágio.

Artigo 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar com instituições públicas e privadas contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria e outros ajustes que se fizerem necessários à execução, gerenciamento e avaliação do Programa, respeitadas as disposições e formalidades legais pertinentes.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução deste Programa onerarão dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 15 - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá baixar normas complementares à efetiva execução deste decreto.

Artigo 16 - O item 7 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. o contribuinte demonstre ter aderido ao Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, disciplinado pelo Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008, ou ao Programa Novotec Estágio, instituído pelo Decreto nº 64.696, de 21 de dezembro de 2019, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico." (NR)

Artigo 17 - Os Termos de Compromisso firmados sob a égide do Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008, continuarão sendo por esse regidos até o encerramento de seus respectivos prazos de vigência, podendo ser prorrogados se forem ajustados às disposições contidas neste decreto.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000;

II - o Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001;

III - o Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2019.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Secretário Executivo, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, de 26-12-2019

À vista da manifestação do Chefe de Gabinete da Casa Civil às fls. 83, que Acolho, bem como, do contido no Parecer CJ/SG 334/2019, às fls. 85 a 89, devidamente aprovado à fl. 90, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Decreto 40.177, de 07-07-1995, e posteriores alterações, Autorizo o pagamento à empresa P2K Brindes Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ 11.293.599/0001-15, a título indenizatório, da importância de R\$ 1.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 100 peças de pins.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 24-2019

Processo - SG 2019-00791 - Termo de Doação - 24-2019 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Whirlpool S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 9 itens de bens móveis discriminados no Processo SG 2019-00791 - Valor Total - R\$ 7.424,28 - Assinatura - 20-12-2019.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 053/2018.

Processo FUSSESP 724061/2017

Parecer CJ/SG: 215/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Adamantina por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: a Cláusula Quarta, item II, do convênio original fica retificada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - Da Transferência dos Recursos - II - os recursos financeiros, em 2 parcelas, nos valores de R\$ 4.286,68, sendo a primeira transferida no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e a última, ao final da etapa do curso prevista no cronograma físico - financeiro, mediante a respectiva prestação de contas parcial e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENIENTE."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26-12-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 318479/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Carapicuíba.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 206/2018, celebrado em 05-07-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 160/GAPE/2019, datado de 07-08-2019, juntado à fl. 53 dos autos do Processo FUSSESP 318479/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-12-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 741067/2018
Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Carapicuíba.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 183/2018, celebrado em 05-07-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 160/GAPE/2019, datado de 07-08-2019, juntado à fl. 53 dos autos do Processo FUSSESP 741067/2018.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-12-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 096/2018.

Processo FUSSESP 358799/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 08/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Colina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 15 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26-12-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 058/2017.

Processo FUSSESP 440116/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Município de Itanhaém, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 17 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26-12-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 009/2017.

Processo FUSSESP 299725/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 08/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e o Município de Itaóca - EMEI Bairro Cangume, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 17 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 29-11-2019.

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 282/2013.

Processo FUSSESP 146169/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 08/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Leme, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 54 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 26-12-2019

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 614680/2017
Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Mariápolis.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 476/2017, celebrado em 21-11-2017, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza - Assistente de Cabeleireiro".

Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício 047, datado de 24-06-2019, juntado à fl. 81 dos autos do Processo FUSSESP 614680/2017.

Cláusula Segunda - À vista de inexistência de qualquer pendência por parte do MUNICÍPIO em relação ao FUSSP, os participes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 26-12-2019

Extrato

Termo de Aditamento ao Convênio
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 150/2017.

Processo FUSSESP 772363/2017

Parecer Referencial CJ/SG: 8/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e o Município de Orindúva, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 12-12-2019.

Extrato

Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 134525/2017
Parecer Referencial: CJ/SG 15/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, atualmente denominado Fundo Social de São Paulo e o Município de Oscar Bressane.